

em dúvida sobre três casos e os enviou para que um perito esclarecesse a situação. Esclarecida a questão, voltou para o Ministério Público, que ofereceu a denúncia. Ele está argumentando que não pode, porque o Ministério Público fez diligências próprias.

Se o Ministério Público não pudesse fazer isso, o que tinha de fazer? Em primeiro lugar, tinha de enviar aquele processo para a polícia para que ela instaurasse um inquérito e fizesse tudo o que foi feito no Ministério da Saúde: ouvir novamente todas as testemunhas, para chegar no mesmo ponto onde chegou a dúvida do procurador da República. Aí, naquela dúvida, o promotor tinha de requisitar ao delegado para mandar para o instituto, para ficar numa fila para poder, só então, pelo instituto, responder as dúvidas do Ministério Público, e aí o Ministério Público poderia denunciar.

Veja só o caminho que se teria de fazer, o tempo que se se notaria nisso e, pior do que isso, as conseqüências, porque, no Brasil, temos uma coisa chamada prescrição, que, em matéria penal, é muito pequena, ou seja, tudo vai prescrever e por isso nunca ninguém foi processado por esse tipo de crime. Então, não é a lógica do sistema. A lógica do sistema não é essa.

Artigos Doutrinários

Juizado Virtual: o Deslocamento do Centro de Gravidade Ontológico do Processo-Papel para a Problemática da Eficiência da Justiça

Bruno Augusto Santos Oliveira*

1. O *elektron* (ἤλεκτρον) e a *virtus*: o porquê da opção pela denominação “Juizado Virtual”, e não “Juizado Eletrônico”

Elektron é a palavra grega para o âmbar.

No século V a.C. Tales de Mileto já observava as propriedades de atração de partículas do âmbar.

Segundo o *site* Terravista¹,

o âmbar é uma resina fóssil, de uma espécie de pinheiro já desaparecida, tem uma cor amarela semitransparente e, por combustão, tem um aroma

*Juiz Federal Substituto responsável pelos trabalhos de desenvolvimento e implantação do *software* do Juizado Virtual da Primeira Região.

muito agradável. É bonito e fácil de trabalhar, sendo muito apreciado sob a forma de contas, em colares e outros ornamentos.

A palavra Electricidade deriva da palavra grega *elektron* e foi introduzida no século XVI por William Gilbert (1540-1603), médico da rainha Isabel I de Inglaterra.

(...)

Para Gilbert, só os conhecimentos verificados pela experiência eram críveis. Por isso, experimentou friccionar outras substâncias e concluiu que o poder de atração não era exclusivo do âmbar e outras substâncias como o vidro, o enxofre e muitas outras podiam atrair pequenos corpos, quando friccionadas. Estes corpos podiam ser pedaços de palha, como até aí se conhecia, mas também muitos outros, como as folhas de vegetais. Descobriu também que havia muitas substâncias que não era possível eletrizar como, por exemplo, os metais.

A observação do âmbar, ou *elektron*, para os gregos, permitiu a descoberta da existência das partículas “elétricas”. De *elektron* veio o substantivo “eletrônica”, que tem a seguinte definição no Dicionário Aurélio:

(Var. de eletrônica, fem. Substantivado do adj. eletrônico.) S. f.

1. Parte da Física dedicada ao estudo do comportamento de circuitos elétricos que contenham válvulas, semicondutores, transdutores etc., ou à fabricação de tais circuitos.

O âmbar (*electron*), que a princípio se pensava essencial ao fenômeno observado, era um meio material de manifestação das cargas elétricas. Um condutor.

“Digital” tem a seguinte definição no Dicionário Michaelis:

.... (*lat. digitale*)

6 *Eletrôn Diz-se dos dados contínuos separados em unidades distintas, para facilitar a sua transmissão, processamento etc.* 7 *Eletrôn Diz-se da transmissão (p. ex., de som) assim realizada.* 8 *Inform Computador que opera com quantidades numéricas ou informações expressas por algarismos.* 9 *Inform Computador cujos dados são processados por representações discretas.*

Vê-se que o digital, assim como o eletrônico, diz respeito mais à forma que à substância.

A palavra *Virtus* é latina. No livro *O Que é o Virtual?*, o filósofo francês Pierre Lévy leciona que “a palavra virtual vem do latim medieval *virtualis*, derivado por sua vez de *virtus*, força, potência.”

Segundo o Dicionário Latino Português Raulino Busarello,

virtus, utis, f. força; valor; energia; virtude; qualidade; mérito.

O Dicionário Michaelis define “virtual”:

.... *Que equivale a outro, podendo fazer as vezes deste, em virtude ou atividade.*

As diferenças etimológicas entre “eletrônico”, “digital” e “virtual” descortinam a razão primeira da denominação dada aos Juizados da Primeira Região, pois deixam patente uma realidade decisiva: nem tudo o que é digital ou eletrônico é virtual.

A digitalização é tão-somente o processo de transferência de imagem ou dados para o meio magnético – para o computador. Tal processo é relativamente simples, pois não demanda desenvolvimento de programas informáticos específicos, bastando aqueles já existentes nos aparelhos de digitalização. Encerra, é verdade, o mérito da eliminação do papel; entretanto, os dados continuarão a ser processados da mesma forma, ou seja, o serventário da Justiça permanece responsável por todas as atividades; o que muda é que usará teclado e *mouse* em vez de caneta e clipes.

Já a virtualização – “ato de fazer as vezes do outro, em virtude ou em atividade” – vai além da simples eliminação do papel, pois atribui ao computador funções repetitivas anteriormente executadas pelos servidores da Justiça Federal: a máquina faz as vezes do homem nas atividades automáticas, deixando ao ser humano apenas as atividades criativas e mais elaboradas (mais informações no manual: “Juizado Virtual: Justiça Real”, (www.trf1.gov.br/setorial/SEF/textos/JuizadoVirtual_cartilha.pdf)).

2. O que é o virtual: o fenômeno da virtualização

Ao dissertar sobre o que é a virtualização, Pierre Lévy¹ observa, inicialmente, a oposição fácil e enganosa entre real e virtual – este último termo sendo, no uso corrente, empregado com frequência para significar a pura e simples ausência de existência, como se somente à presença tangível se pudesse chamar realidade.

Para definir o que é o “virtual”, parte o filósofo do conceito de “atualização”, como a solução de um problema apresentado, em direção ao aperfeiçoamento de uma realidade qualquer. A atualização seria, então, a invenção de uma solução exigida por um complexo problemático. A título de exemplo, são inúmeros os objetos que o ser humano vem atualizando (= inventando-aperfeiçoando) para atender às suas mais diversas necessidades, sempre no sentido da satisfação completa daquelas. Ao fenômeno deflagrador e condutor dessas atualizações, ou seja, ao movimento de atualizações, chama-se *virtualização*. É ela o complexo problemático a exigir um aperfeiçoamento constante:

“A virtualização não é uma desrealização (a transformação de uma realidade num conjunto de possíveis), mas uma mutação de identidade, um *deslocamento do centro de gravidade ontológico* do objeto considerado: em vez de se definir principalmente por sua atualidade (uma solução), a entidade passa a encontrar sua consistência essencial num campo problemático. Virtualizar uma entidade qualquer consiste em *descobrir uma questão geral à qual ela se relaciona, em fazer mutar a entidade em direção a essa interrogação e em redefinir a atualidade de partida como resposta a uma questão particular.*”

Particularmente elucidativos da natureza do fenômeno da virtualização são os capítulos “Novos espaços, novas velocidades”, “O hipertexto: virtualização do texto e virtualização da leitura” e “Hipercorpo”, todos eles efeitos da virtualização.

No primeiro, “Novos espaços, novas velocidades”, Pierre Lévy reflete que “*Cada forma de vida inventa seu mundo* (do micróbio à árvore, da abelha ao elefante, da ostra à ave migratória) e, com esse mundo, um espaço e um tempo específicos. O universo cultural, próprio aos humanos, estende ainda mais essa variabilidade dos espaços e das temporalidades. Por exemplo, *cada novo sistema de comunicação e de transporte modifica o sistema das proximidades práticas*, isto é, o espaço pertinente para as comunidades humanas. Quando se constrói uma rede ferroviária, é como se aproximássemos fisicamente as cidades ou regiões conectadas pelos trilhos e afastássemos desse grupo as cidades não conectadas. O mesmo se poderia dizer do automóvel, do transporte aéreo, do telefone etc. A invenção de novas velocidades é o primeiro grau da virtualização.”

O mesmo podemos afirmar do Juizado Virtual: ao possibilitar que uma parte leia seu processo, em tempo real, a milhares de quilômetros do JEF – enquanto antigamente precisaria se deslocar até a sede do Juizado Especial Federal –, estamos virtualizando a distância entre essa pessoa e a Justiça.

No capítulo “O hipertexto: virtualização do texto e virtualização da leitura”, Lévy enxerga o suporte digital (disquete, disco rígido, cd) e o ciberespaço como ambientes de *virtualização* da própria *escrita*, libertando o pensamento de sua prisão, que seria o papel – minimizando os efeitos nocivos atribuídos por Platão ao registro material dos ensinamentos :

Enfim, o suporte digital permite novos tipos de leituras (e de escritas) coletivas. Um *continuum* variado se estende assim entre a leitura individual de um texto preciso e a navegação em vastas redes digitais no interior das quais um grande número de pessoas anota, aumenta, conecta os textos uns aos outros por meio de ligações hipertextuais. Assim, na *World Wide Web*, “Todos os textos públicos acessíveis pela rede Internet doravante fazem virtualmente parte de um mesmo imenso hipertexto em crescimento ininterrupto”
Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 16, n. 11, nov. 2004

to. Os hiperdocumentos acessíveis por uma rede informática são poderosos instrumentos de *escrita/leitura coletiva*.” “O texto é posto em movimento, envolvido em um fluxo, vetorizado, metamórfico. Assim está mais próximo do *próprio movimento do pensamento*, ou da imagem que hoje temos deste.”

Os processos de papel (dentro de parâmetros normativos específicos), na teoria, são públicos; entretanto, com todas as limitações culturais e físicas das partes (deslocamento até o fórum, por exemplo), pergunta-se: tal publicidade é efetiva? Com o Juizado Virtual, atinge-se um grau máximo de publicidade: o processo é onipresente. A informação foi *virtualizada*. A publicidade real foi conquistada.

Por fim, no capítulo “Hiper corpo”, o filósofo ressalta de que forma a internet possibilitou a abolição de limites físicos que constituíam empecilho à troca de informações entre os seres humanos ligados pela rede mundial: “Cada corpo individual torna-se parte integrante de um imenso hiper corpo híbrido e mundializado. Fazendo eco ao *hipercórtex* que expande hoje seus axônios pelas redes digitais do Planeta, o hiper corpo da humanidade estende seus tecidos quiméricos entre as epidermes, entre as espécies, para além das fronteiras e dos oceanos, de uma margem a outra do rio da vida.”

É o caso da “comunidade linux”: cada pessoa é um neurônio de um imenso córtex – os axônios, células que transmitem as informações, são os canais de informação da *World Wide Web*.

Quando compramos, via internet, um livro do acervo de uma loja situada no outro extremo do Planeta, estamos *virtualizando* nosso corpo: nossa vontade projeta-se além do alcance de nossas mãos. O mesmo ocorre quando praticamos um ato processual via rede, *virtualizando* nossa limitação física, a distância, e o próprio processo.

3. Os pioneiros

Quando lanças a proa visionária na direção de uma estrela, e desdobras as asas rumo a uma excelssitude inatingível, ansioso de perfeição e inconformado com a mediocridade, levas em ti o impulso misterioso de um ideal.

A reflexão acima, feita por Ingenieros ² em 1913, retrata com propriedade o espírito pioneiro da primeira experiência de Juizado Virtual, no Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na cidade de São Paulo, cujos Juizados Especiais Federais foram, desde o nascedouro, virtuais.

Convocados pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região para desenvolver seu Juizado Virtual, o primeiro passo de nossa equipe foi se deslocar até o “Fórum Social” de São Paulo, onde funcionava o Juizado Especial Federal Virtual da Terceira Região. Ali pudemos dimensionar o potencial do Juizado Virtual, que

iria muito além da eliminação do papel (a digitalização): tínhamos condições de alcançar a virtualização do processo. Dessa forma, apesar de desenvolvido em linguagem de programação diversa daquela experiência pioneira, o sistema Juizado Especial Federal Virtual da Primeira Região passa a ser direcionado tendo em vista o paradigma da virtualização, e não simples digitalização.

Em 13 de maio de 2002, dia da abolição da escravatura, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região torna-se o segundo tribunal a desenvolver e lançar a tecnologia do Juizado Virtual, distribuindo o primeiro processo em seu sistema processual.

Ainda citando Ingenieros,

A humanidade não chega até onde querem os idealistas, em cada perfeição particular; no entanto, sempre vai além do que teria ido sem seu esforço.

4. O que faz dos Juizados da Primeira Região “Juizados Virtuais”?

Foram os Juizados da Primeira Região denominados “Juizados Virtuais” porque não se limitaram à “transformação” do caminho do processo – que seguia uma trilha de papel – para o “caminho digital” (simples atualização/digitalização); pelo contrário: sua elaboração e desenvolvimento (permanente e dinâmico) tiveram sempre como norte a atribuição ao computador do máximo de atividades repetitivas, deixando para o ser humano apenas as atividades mais elaboradas. Voltou-se para a problemática do dia-a-dia de uma vara de Juizado Especial Federal, buscando o aperfeiçoamento baseado nas experiências dos usuários em todos os processos distribuídos, sem distinção.

O primeiro passo do processo no Juizado Virtual é a inserção de todas as informações no ambiente cibernético. Assim, as petições que vierem por meio magnético (disquete, cd ou *e-mail*), da mesma forma serão assimiladas; aquelas que vierem em papel serão digitalizadas pelos *scanners* (note-se que, tendo em vista o fator celeridade, evitando-se a formação de filas e o engessamento dos serviços, em cada JEF Virtual são instalados dois *scanners* com capacidade para digitalização de cinquenta páginas por minuto, cada).

A segurança é garantida pela inviolabilidade externa dos documentos, registro de todos os atos do processo (mesmo os excluídos) com anotação do executante de cada um deles (inclusive com registro de data e hora do ato), bem como assinaturas digitais criptografadas, além de cópias de segurança regulares.

Na operação do sistema, a primeira tela que surge é a de cadastramento do processo, onde serão registrados a classe da ação, valor da causa, assunto. Na mesma tela, o atermador deverá assinalar a ocorrência de eventos que influenciarão o andamento do processo, tais quais a existência de pedido de tutela anteci-

pada, participação do Ministério Público Federal, cuidar-se de processo de maior de 65 anos ou que corre em segredo de justiça (caso em que o *software* bloqueia sua visualização para pessoas estranhas ao feito). Esse cadastro é de extrema importância, pois suas informações serão utilizadas durante toda a vida do processo, quando da montagem automática de documentos pelo computador.

A distribuição será feita pelo próprio atermador (que é o servidor que reduz a termo o pedido do autor) – o que desonera sobremaneira o Setor de Distribuição do Núcleo Judiciário.

Havendo audiência, o operador clicará o comando “Agenda de Audiência”, que agendará automaticamente a audiência, dentro de parâmetros previamente definidos pelo magistrado ao qual foi distribuída a ação (a opção de agendamento manual também está aberta, caso necessária). O sistema também disponibiliza o “Agendamento Automático de Perícia”.

Na mesma tela poderá o servidor verificar a existência de prevenção.

Se a parte trazer documentos, o atermador dará o comando “Anexar documentos ao Processo”. Estes poderão vir no formato *Word* ou como arquivo de imagem (.pdf).

Pela mesma sistemática, poderá ser inserido no processo, em sua tramitação interna, qualquer modelo do arquivo pessoal do servidor ou juiz, que poderá ser editado ou alterado. Depois de elaborado e inserido o documento, o sistema oferece a opção “Registrar o documento?”. Uma vez registrado, o documento se torna inviolável, e é disponibilizado na internet. Até que isso aconteça, somente será visualizado pela secretaria e gabinetes do Juizado Especial Federal Virtual.

Efetuada o cadastro, o processo “desaparece” da tela do atermador, e “surge” no computador do funcionário responsável pela próxima providência.

Por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Textos – Siget, o próprio JEF Virtual elabora os documentos padronizados; dessa forma, o servidor responsável pelos mandados de citação, por exemplo, apenas selecionará os processos para emissão, esclarecerá o tipo de documento (mandado X, Y, etc), e dará o comando através do qual emitirá um número ilimitado de documentos individualizados com número de cada processo, nome de cada parte e data, além de sua assinatura digital criptografada.

A tramitação integral de todos os processos poderá ser controlada e verificada pela tela “Tramitação de Processos”, que é utilizada para deslocar um processo dentro da vara. Nela se pode reservar o processo para que outra pessoa não trabalhe com o mesmo simultaneamente. Os processos com tramitação prioritária ou pedidos de providências acautelatórias aparecem com cores destacadas, e têm sua quantidade indicada por contadores na base da tela.

As citações e intimações são feitas por correio eletrônico, que vai com o *link* de acesso ao processo na internet, e poderão ser feitas para um ou *vários* processos *simultaneamente*. Caso haja opção expressa por parte daquele que receberá a citação ou intimação, o *e-mail* poderá ser emitido com uma cópia compactada do processo. Uma vez aberto o *e-mail* pelo destinatário, o sistema enviará um aviso para a Secretaria do Juizado.

As contestações e demais petições, enviadas pelo sistema denominado *e-proc*, em funcionamento no âmbito do Tribunal Regional Federal da Primeira Região desde 1997, serão recebidas e juntadas ao processo *automaticamente* pelo sistema, que também efetuará o lançamento automático da fase processual respectiva (note-se que o *software* realiza por si só o lançamento da fase processual sempre que necessário; o grau de automatização dependerá do nível de padronização utilizado pela secretaria da vara).

Assim como os mandados e despachos, os magistrados podem assinar simultaneamente um ou mais processos (número ilimitado) – com apenas um toque, após digitada a senha. A segurança é garantida pelo sistema, que mostra o tipo de ação e o modelo de sentença utilizado. Após assinada e registrada, a sentença “deixa” o computador do magistrado e segue, automaticamente, seu rumo.

Importante registrar que o *software* JEF Virtual se estende também à totalidade da tramitação nas Turmas Recursais da Primeira Região (que dispõe de pesquisa jurisprudencial integrada de todas as suas treze Turmas Recursais, com inteiro teor dos julgados).

5. *Workflow*: a mão invisível

Voltemos no tempo. Império Romano. A *pax* Romana estende seus braços por toda a Europa. Os homens de César constroem estradas de milhares de quilômetros por todo o território romano, virtualizando a distância entre Roma e suas colônias. Pela sinalização colocada em estradas como a *Via Apia* (que ligava Roma ao Adriático), *Via Domitia* (que ligava a Itália à Espanha) e *Via Egnatia* (ligação entre Roma e Bizâncio), eram indicados os rumos das tropas e dos viajantes.

Idade Média e a formação dos centros urbanos. Com a concentração cada vez maior de pessoas e a conseqüente intensificação do trânsito, acentua-se a necessidade de desenvolver sistemas cada vez mais complexos de controle de tráfego de pessoas e meios de transporte.

Dias atuais. Automóvel. Semáforo (Gr. *sêma*, sinal + *phorós*, portador). Por meio da condução de elétrons, lançados através de vidros de cores com significados pré-determinados, os semáforos controlam o fluxo de bilhões de pessoas

no mundo, diariamente, como uma *grande mão invisível* dizendo qual caminho tomar, a qual velocidade, quando parar, quando seguir.

No tópico “O que faz dos Juizados da Primeira Região Juizados Virtuais?”, que descreve algumas características operacionais do Juizado Virtual, é possível entrever uma função do *software* do Juizado Virtual denominada *workflow*.

Trata-se de tecnologia essencial ao funcionamento do JEF Virtual, que foi desenvolvida e aplicada ao programa da Primeira Região, constituindo seu grande *diferencial*: o *workflow*, ou fluxo de trabalho, é a *mão invisível* do *software*, a todo momento conduzindo o processo virtual para sua próxima etapa, estacionando-o momentaneamente de acordo com as balizas normativas ou as necessidades da administração da vara de Juizado, direcionando-o para o próximo funcionário – conferindo extrema precisão, agilidade e segurança ao trâmite interno do processo cibernético (em razão da criação do “Servidor de Informática”, optamos pela expressão “funcionário”).

6. As diretrizes de elaboração e implantação do Juizado Virtual: visões do futuro

Durante todo o planejamento e execução do projeto do Juizado Virtual da Primeira Região, algumas diretrizes foram estabelecidas em atenção a premissas estratégicas e históricas, visando sempre à aceitação e consolidação do novo sistema de tramitação de processos.

No artigo *Diffusion of Innovations* (Rogers, E.M, 1995, The Free Press, New York-<http://nnlm.gov/pnr/eval/rogers.html>)³, Rogers define a *inovação* como uma idéia, prática ou objeto percebido como novo por um indivíduo ou uma coletividade, sendo que certas características da inovação determinam seu índice de adoção. Partindo da premissa de que algumas inovações se espalham mais rapidamente que outras, identifica cinco características que determinam o índice de aceitação do “novo”:

1) *Relative advantage*, que é o grau de percepção da inovação como melhor que a idéia substituída. Pode ser aferido por parâmetros econômicos, mas sua influência social, conveniência e satisfação são também fatores importantes. Assim, não importa tanto se uma inovação encerra objetivamente grande vantagem sobre a realidade suplantada, mas se o indivíduo distingue a novidade como vantajosa. Quanto maior essa percepção, mais rápido será seu índice de aceitação.

2) *Compatibility*, que é o grau no qual uma inovação é vislumbrada como coerente com os valores existentes, experiências passadas e necessidades dos potenciais adotantes da novidade. Isso porque a adoção de uma inovação incompatível frequentemente demanda prévia adoção de um novo sistema de valores, processo significativamente lento.

3) *Complexity*, ou intensidade pela qual uma inovação é vista como difícil de entender e utilizar: as novidades mais simples são aceitas mais rapidamente.

4) *Triability* é a possibilidade de aprendizado e utilização gradual da novidade, de acordo com as necessidades e possibilidades de cada usuário, o que torna mais fácil sua assimilação e adoção.

5) *Observability*, que é o grau de visibilidade dos resultados positivos da novidade. Quanto mais fácil ver os resultados, maior a probabilidade de aceitação e utilização.

Carina Ihlstrom, Maria Akesson e Stig Nordqvist, no artigo *From Print to web to e-paper – The challenge of designing the e-newspaper*, ainda referem um sexto atributo, identificado por Fidler (Fidler, R. (1997). *Mediamorphosis: Understanding New Media*. Pine Forge Press, Thousand Oaks, Califórnia): a *familiaridade* da nova mídia com aquela à qual o indivíduo se encontra habituado.

Dessa forma, considerando a realidade histórica de que toda ruptura brusca de paradigma tende a sofrer fortes resistências, procurou-se atribuir ao Sistema JEF Virtual: Justiça Real, uma interface (aparência) familiar e de rápida assimilação. Daí porque foram mantidas – mesmo que tecnicamente dispensáveis – a visualização de assinatura tal qual ocorre no papel, bem como a tradicional visualização das fases processuais (que podem ser obtidas pela simples observação dos atos do processo, todos eles visíveis simultaneamente).

Previendo a tradicional resistência ao “novo”, foram feitos maciços investimentos nos setores de relacionamento externo (com as partes). Dessa forma, cada JEF Virtual recebeu dois *scanners* de altíssima velocidade (cinquenta páginas por minuto cada). Com base na mesma diretriz, o JEF Virtual possui sólida infraestrutura de telecomunicações: a *visualização instantânea do processo*, bem como as operações congêneres, são garantidas pela alta capacidade de transmissão de dados pela internet, através de link de 16 (dezesesseis) megabites por segundo.

Assim, toda a concepção e implantação do Juizado Especial Federal Virtual foi feita tendo em vista os fatores *Relative advantage, Compatibility, Complexity, Triability, Observability* e “Familiaridade”.

Além disso, com os olhos voltados para o futuro, todo o sistema JEF Virtual foi elaborado de forma a comportar, de forma simples, a possibilidade futura de *ampliação para as varas federais comuns* – evolução natural do *software*. Ademais, tendo em vista prevenir sua apropriação indevida por particulares (apesar de a lei não exigir o registro do programa de informática, a comprovação de sua autoria sem o registro é praticamente inviável), o *software* Juizado Virtual: Justiça Real já se encontra depositado no *Inpi – Instituto Nacional da Propriedade Industrial*.

7. O *software* livre no Juizado Especial Federal Virtual da Primeira Região: utilização racional

Conforme esclarece a publicação *PCWorld- Extra – Linux – A história, as vantagens e desvantagens econômicas e os atributos técnicos*⁵, o *software* livre não está diretamente relacionado à gratuidade do programa, mas ao fator liberdade. A definição segue quatro diretrizes, quais sejam: a liberdade de uso do programa para qualquer propósito; a liberdade para modificar o programa para se adequar às necessidades específicas do demandante; liberdade de distribuição do programa – seja de forma gratuita ou mediante cobrança; e liberdade de distribuição da versão modificada, de modo a beneficiar a comunidade com as alterações realizadas.

Assim, *software* livre não é sinônimo de *software* grátis; na verdade, trata-se de programa que atenda às quatro diretrizes acima, notadamente quanto à liberdade de acesso ao *código-fonte* – sua essência.

O que se costuma chamar, equivocadamente, de *software* livre, é o *freeware*. Este é realmente gratuito (embora possa existir algum tipo de restrição na amplitude da gratuidade). Entretanto, embora haja aqui gratuidade de distribuição, a distribuição do código-fonte não é essencial ao sistema. A distribuição é livre; a inteligência do *software*, não.

O *shareware* é terceira modalidade de *software*, versão experimental por tempo limitado fornecida ao usuário interessado, podendo ser completa ou apresentar apenas as linhas básicas do programa. Ao final do prazo de experiência, se quiser continuar utilizando o programa, o usuário deverá adquiri-lo.

Já o *software* comercial é aquele no qual o usuário paga por uma licença de uso, mas não tem acesso ao código-fonte. Também chamado *software* proprietário, é o caso do sistema operacional *windows*.

O fato de o regime de licenciamento de um *software* ser baseado na liberdade sobre o código-fonte (*software* livre) é um dos principais atrativos do *software* livre. Entretanto existe uma série de fatores que devem ser analisados antes de se realizar a opção pelo *software* livre (ex: Linux) ou proprietário (ex: Windows), principalmente em ambientes como o que serve o aparato Judiciário: questões técnicas envolvendo compatibilidade da infra-estrutura, aproveitamento dos investimentos já realizados e custo de aquisição de nova plataforma.

Há que se observar, além do custo de aquisição, o preço e a eficiência do suporte técnico prestado.

Nesta senda, é importante observar, antes de realizar a opção, o TCO (*Total Cost of Ownership*), que, segundo a revista “PCworld”, é um “cálculo que leva

em conta não só o valor inicial de aquisição de um *software* ou *hardware*, mas todos os componentes que influenciam o ciclo de vida de um produto ao longo do tempo, desde o gasto inicial até valores relacionados à instalação, à atualização, à manutenção e ao treinamento.”. A publicação analisa o impacto de custo em um servidor ao longo de cinco anos, e esclarece que 91,9% se refere à mão-de-obra, treinamento e *hardware* (fls. 32).

8. O JEF Virtual utiliza *software* livre ou *software* proprietário?

O JEF Virtual da Primeira Região utiliza os *dois tipos de software*, sempre tendo em vista o binômio eficiência-economia, observando o Custo Total de Propriedade (*Total Cost of Ownership*).

Assim, o que podemos denominar de “face interna” do *software* do Juizado Virtual da Primeira Região foi desenvolvido em linguagem de *software* proprietário, acessando banco de dados *Oracle*.

Já no acesso à internet se utilizou a linguagem de desenvolvimento PHP (*software livre*), ou *Hypertext Preprocessor*, o que permite a utilização do servidor proprietário da Microsoft, ou do Apache (servidor web de *código livre* que roda tanto no Linux quanto no Windows) – observe-se que toda a consulta processual, bem como o *e-proc*, estão em PHP.

9. *Software* mutante; a inteligência coletiva a serviço da Justiça: o pressuposto da permeabilidade do *software* às experiências e idéias do usuário

“O que é a inteligência coletiva? *É uma inteligência distribuída por toda parte, permanentemente valorizada, coordenada em tempo real, que atinge uma mobilização efetiva das competências.* Adicionemos à nossa definição um raciocínio indispensável: o fundamento e o objetivo da inteligência coletiva são o reconhecimento e o enriquecimento mútuos das pessoas....”⁶ (tradução livre)

O JEF Virtual foi desenvolvido de forma a se constituir em *software* maleável e em constante evolução, *permeável* às sugestões e experiências de servidores e magistrados – permitindo, dessa forma, permanente aprendizado e evolução constante e recíproca baseada na inteligência coletiva (hipercórtex) dos usuários e programadores do sistema.

O que se tem notado na prática é que somente um *software* de simples operação e altamente permeável pode administrar a enorme diversidade cultural daqueles que buscam ou operam Juizados Especiais Federais da Primeira Região (Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins – Estados das

regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste). O que se poderia constituir em obstáculo num Juizado não-virtual torna-se substrato de crescimento num Juizado Virtual. Dessa forma, “virtualizando” a riqueza cultural da região (tanto das partes quanto dos operadores do Direito), o JEF Virtual tem potencializado o conhecimento múltiplo, catalisando e direcionando as interações cognitivas diárias dos usuários (juízes e servidores), organizadas pelo gestor do sistema em forma de inteligência coletiva, tendo como resultado natural um *software* apto a gerenciar de forma altamente eficiente qualquer tipo de situação.

Dessa forma, assegura-se a atualidade do JEF Virtual, bem como sua crescente eficiência e ininterrupto aperfeiçoamento de forma harmônica com as necessidades de funcionamento do dinâmico Juizado Especial Federal.

10. Juizado Virtual: o deslocamento do centro de gravidade ontológico do processo-papel para a problemática da eficiência da Justiça

Conclui-se que, mais do que à eliminação do papel, o Juizado Virtual se propõe a implantar uma nova visão na tramitação processual e no funcionamento da vara, deslocando o foco de suas atenções, que se encontra hoje no processo-papel – cujo manuseio atualmente consome enorme quantidade do tempo e da força de trabalho –, para a problemática da eficiência da Justiça, tendo por ponto de partida a eliminação da mídia tradicional.

Centrando sua visão na solução permanente de problemas, com o aperfeiçoamento coletivo do *software* pelo *feedback* do usuário e grau máximo de automatização, otimizando e ampliando o tempo de funcionários e magistrados, que poderá ser utilizado em atividades intelectivas jurídicas e administrativas, o Juizado Virtual produzirá em seu rastro um movimento ascendente de eficiência e celeridade da prestação jurisdicional.

11. Juizado Virtual: Justiça real

Retomando a lição de Lévy, “A palavra virtual vem do latim medieval *virtualis*, derivado por sua vez de *virtus*, força, potência. Na filosofia escolástica, é virtual o que existe em potência e não em ato. *A árvore está virtualmente presente na semente.*” (destaquei).

Podemos concluir essa reflexão definindo o Juizado Virtual como uma *semente*. E a natural indagação (de qual árvore?) pode ser respondida pelo método da lição bíblica: a árvore será reconhecida pelos frutos.

Os frutos do Juizado Virtual são a eficiência, a celeridade, a simplicidade, a publicidade e a segurança.

O Juizado Virtual é a semente da Justiça real.

12. Conclusões

- As diferenças etimológicas entre “eletrônico”, “digital” e “virtual” descortinam a razão primeira da denominação dada aos Juizados da Primeira Região, pois deixam patente uma realidade decisiva: *nem tudo o que é digital ou eletrônico é virtual*.

- É enganosa a oposição entre real e virtual – este último termo sendo, no uso corrente, empregado com frequência para significar a pura e simples ausência de existência, como se somente à presença tangível se pudesse chamar realidade. Segundo Pierre Lévy, “A virtualização não é uma desrealização (a transformação de uma realidade num conjunto de possíveis), mas uma mutação de identidade, um *deslocamento do centro de gravidade ontológico* do objeto considerado: em vez de se definir principalmente por sua atualidade (uma solução), a entidade passa a encontrar sua consistência essencial num campo problemático. Virtualizar uma entidade qualquer consiste em *descobrir uma questão geral à qual ela se relaciona, em fazer mutar a entidade em direção a essa interrogação e em redefinir a atualidade de partida como resposta a uma questão particular*.”

- A primeira experiência de Juizado Virtual ocorreu no Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na cidade de São Paulo, cujos Juizados Especiais Federais foram, desde o nascedouro, virtuais. A treze de maio de 2003, dia da abolição da escravatura, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região tornou-se o segundo tribunal a possuir um Juizado Virtual.

- Foram os Juizados da Primeira Região denominados “Juizados Virtuais” porque não se limitaram à “transformação” do caminho do processo – que seguia uma trilha de papel – para o “caminho digital” (simples atualização-digitalização); pelo contrário: sua elaboração e desenvolvimento (permanente e dinâmico) tiveram sempre como norte a atribuição ao computador do máximo de atividades repetitivas, deixando para o ser humano apenas as atividades mais elaboradas. Voltou-se para a problemática do dia-a-dia de uma vara de Juizado Especial Federal, buscando o aperfeiçoamento baseado nas experiências dos usuários em todos os processos distribuídos, sem distinção.

- No tópico “O que faz dos Juizados da Primeira Região Juizados Virtuais?”, que descreve algumas características operacionais do Juizado Virtual, é possível entrever uma função do *software* do Juizado Virtual denominada *workflow*, tecnologia essencial ao funcionamento do JEF Virtual, que foi desenvolvida e aplicada ao programa da Primeira Região, constituindo seu grande *diferencial*: o *workflow*, ou fluxo de trabalho, é a “mão invisível” do *software*, a todo momento conduzindo

o processo virtual para sua próxima etapa, estacionando-o momentaneamente de acordo com as balizas normativas ou as necessidades da administração da Vara de Juizado, direcionando-o para o próximo funcionário – conferindo extrema precisão, agilidade e segurança ao trâmite interno do processo cibernético (em razão da criação do “servidor de informática”, optamos pela expressão “funcionário”).

- Toda a concepção e implantação do Juizado Especial Federal Virtual foi feita tendo em vista os fatores *Relative advantage*, *Compatibility*, *Complexity*, *Triability*, *Observability* e “Familiaridade”.

- O *software* livre não está diretamente relacionado à gratuidade do programa, mas ao fator liberdade.

- O JEF Virtual da Primeira Região utiliza os *dois tipos* de *software*, livre e proprietário, sempre tendo em vista o binômio eficiência-economia, observando o Custo Total de Propriedade (*Total Cost of Ownership*).

- O JEF Virtual foi desenvolvido de forma a se constituir em *software* maleável e em constante evolução, *permeável* às sugestões e experiências de servidores e magistrados - permitindo, dessa forma, permanente aprendizado e evolução constante e recíproca baseada na inteligência coletiva (hipercórtex) dos usuários e programadores do sistema.

- Conclui-se que, mais do que à eliminação do papel, o Juizado Virtual se propõe a implantar uma nova visão na tramitação processual e no funcionamento da Vara, deslocando o foco de suas atenções, que se encontra hoje no processo-papel – cujo manuseio atualmente consome enorme quantidade do tempo e da força de trabalho –, para a problemática da eficiência da Justiça, tendo por ponto de partida a eliminação da mídia tradicional.

Notas

¹ LÉVY, Pierre. [Qu'est-ce que le virtuel?] *O que é o virtual?*. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Ed.34, 1996. p. 15/20.

² INGENIEROS, José. *O homem medíocre*. São Paulo: Quartier Latin, 2004. p. 23.

³ ROGERS, E.M. *Diffusion of Innovations*. New York: The Free Press, 1995. <http://www.nnlm.gov/pnr/rogers.html>.

⁴ FIDLER, R. *Mediamorphosis: Understanding New Media*. California: Pine Forge Press, Thousand Oaks, 1997 in *From Print to web to e-paper – The challenge of designing the e-newspaper* IHLSTROM, Carina; AKESSON, Maria; NORDQVIST, Stig.

⁵ PCWorld Extra – Linux. *A história, as vantagens e desvantagens econômicas e os atributos técnicos*, , IDG-Brasil, 2004, Direção Geral de Dario Dal Piaz.

⁶ LÉVY, Pierre. *L'intelligence collective – pour une anthropologie du cyberspace*. Paris: La Découverte, 1997, p.29.